

**Ementa: autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a reajustar em 10% os vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, nos termos da Lei Municipal nº 4.302, de 25 de Março de 2011.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 163 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

"Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, nos termos da Lei Municipal nº 4.302, de 25 de Março de 2011.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior é retroativo ao dia 1º de Março de 2011, sendo extensivo aos servidores de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.  
Sala das Sessões, em 28 de Março de 2011.